

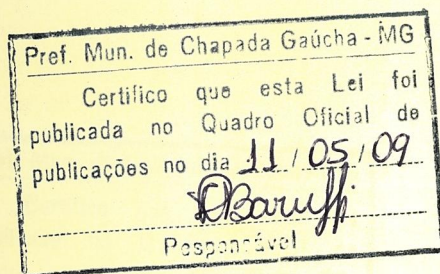


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI N.º 467/2009.



**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES COMPONENTES DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal. Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E o poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação pecuniária aos servidores públicos do Executivo Municipal, que acumularem o exercício de funções com o exercício de membro efetivo da Comissão Permanente de Licitações, incluindo eventuais participações em pregões e leilões, nos seguintes valores unitários:

LICITAÇÕES	PRESIDENTE PREGOEIRO LEILOEIRO	SECRETÁRIA	MEMBRO
Concorrência	R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00
Pregão	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00
Tomada de Preços	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
Leilão	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Carta Convite	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 25,00
Inexigibilidade	R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
Dispensa	R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00

§ 1º - A gratificação de que trata esta Lei não incorpora, não se computa nem se integra ao vencimento, para efeito de qualquer vantagem ou direito do servidor.

§ 2º - A gratificação será reajustada sempre na mesma data e índices dos reajustes dos serviços públicos municipais.

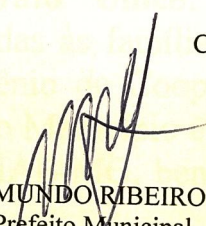
§ 3º - A gratificação não será paga aos membros da equipe de apoio que não pertencerem a Comissão Permanente de Licitação.

§ 4º - A gratificação será paga mediante apuração mensal da efetiva participação dos membros da CPL nos procedimentos licitatórios que houverem sido homologados no respectivos mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/ MG, 11 de maio de 2009.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal